



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 006/2019-ISSEM, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o Código de Ética do Issem.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIV do art. 17 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 217/2018, resolve:

Art. 1º Instituir no âmbito do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem) do Município de Jaraguá do Sul/SC o Código de Ética dos seus agentes públicos, destinado a nortear as relações humanas no âmbito do Instituto, conforme o Anexo Único da presente Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Jaraguá do Sul/SC, 9 de dezembro de 2019.

MÁRCIO ERDMANN
Presidente do Issem



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 006/2019-ISSEM, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANEXO ÚNICO – CÓDIGO DE ÉTICA DO ISSEM

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	2
CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS.....	3
CAPÍTULO III DOS DIREITOS.....	4
CAPÍTULO IV DOS DEVERES.....	5
CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES.....	7
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem) do Município de Jaraguá do Sul/SC o Código de Ética dos seus agentes públicos, destinado a nortear as relações humanas no âmbito do Instituto.

Parágrafo Único. Este Código estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos agentes públicos do Issem, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Art. 2º São objetivos deste Código de Ética:

- I - estabelecer, no campo ético, normas específicas de conduta funcional;
- II - orientar e difundir os princípios éticos, prevenindo condutas disfuncionais e ampliando a confiança da sociedade na integridade das atividades desenvolvidas pelo Issem;
- III - reforçar um ambiente de trabalho ético que estimule o respeito mútuo entre os agentes públicos que integram o Issem;
- IV - aperfeiçoar o relacionamento com os cidadãos;
- V - aprimorar a qualidade dos serviços públicos;
- VI - assegurar o respeito ao patrimônio público;
- VII - assegurar a clareza das normas de conduta, de modo que a sociedade possa exercer sobre elas o controle social inerente ao regime democrático.

Art. 3º Para os fins deste Código, considera-se agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição,



nomeação, designação, contratação, cedência ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Issem.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 4º A ação do Issem, respeitadas as opções individuais de seus membros, pautar-se-á pelos seguintes princípios:

I - aceitação do pluralismo, liberdade de expressão, democracia, moralidade, transparência, tolerância, solidariedade, autonomia, respeito à dignidade da pessoa e seus direitos fundamentais;

II - rejeição a preferências ideológicas, religiosas, políticas, sociais, raciais, étnicas, sexuais, econômicas, de gênero e/ou de origem.

Art. 5º A conduta do agente público do Issem reger-se-á pelos seguintes princípios e valores fundamentais:

I - assiduidade;

II - boa-fé;

III - competência;

IV - capacitação e qualificação continuadas;

V - desenvolvimento profissional;

VI - dignidade;

VII - decoro;

VIII - eficiência, efetividade e eficácia;

IX - ética;

X - honestidade;

XI - imparcialidade;

XII - impessoalidade;

XIII - independência;

XIV - iniciativa;

XV - integridade;

XVI - interesse público;

XVII - lealdade ao Issem;

XVIII - legalidade;

XIX - moralidade;

XX - neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;

XXI - objetividade;



- XXII - pontualidade;
- XXIII - preservação e defesa do patrimônio público;
- XXIV - presteza;
- XXV - publicidade;
- XXVI - qualidade e excelência na prestação de serviços públicos;
- XXVII - respeito à dignidade da pessoa humana;
- XXVIII - respeito ao meio ambiente;
- XXIX - responsabilidade;
- XXX - sigilo profissional;
- XXXI - simplificação e redução da burocracia;
- XXXII - sustentabilidade financeira e atuarial;
- XXXIII - transparência;
- XXXIV - zelo com a coisa pública.

Parágrafo único. O agente público do Issem deverá:

- I - sempre observar o elemento ético da sua conduta, zelando pela excelência na prestação dos seus serviços e eficiência na realização dos seus atos, mantendo conduta ilibada em sua vida profissional, privada e social, de forma compatível com o cargo que ocupa;
- II - organizar suas atividades privadas de maneira a prevenir a ocorrência real, potencial ou aparente de conflito com o interesse público, que prevalecerá sempre sobre o interesse privado, respeitados os direitos da pessoa humana;
- III - comportar-se na vida privada de modo a dignificar a Administração Pública, consciente de que o exercício da atividade pública impõe restrições e exigências pessoais distintas das acometidas aos cidadãos em geral.

Art. 6º As relações entre os agentes públicos do Issem devem ser pautadas pelo respeito mútuo, espírito de colaboração e solidariedade e reconhecimento da igual responsabilidade perante o Instituto, buscando sempre o interesse do Issem, não sendo tolerados atos ou manifestações de desrespeito, prepotência, violência ou que ponham em risco a integridade física e/ou moral de outros.

Parágrafo único. Nas relações entre os agentes públicos do Issem deve ser garantido:

- I - o intercâmbio de ideias e opiniões, sem preconceitos ou discriminações;
- II - o direito à liberdade de expressão dentro de normas de civilidade e de respeito mútuo.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS

Art. 7º É direito de todos os agentes públicos do Issem, além daqueles previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaraguá do Sul/SC e sem prejuízo da observância dos demais direitos legais e regulamentares:

- I - trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica;
- II - ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação, reconhecimento de desempenho individual, remuneração e promoção, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;
- III - participar das atividades de motivação, capacitação e treinamento que contribuam com seu desenvolvimento profissional;
- IV - estabelecer interlocuções livres com seus colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões;
- V - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a eles digam respeito, inclusive médicas, que devem ficar restritas somente ao próprio agente público e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES

Art. 8º É dever dos agentes públicos do Issem, além daqueles previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaraguá do Sul/SC e sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares:

- I - observar as normas deste Código;
- II - ser íntegro e agir de forma compatível com a moralidade e a ética;
- III - incentivar a verdade e não disseminar notícias que não saiba verdadeiras;
- IV - manter sob sigilo dados e informações obtidos no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, às quais tenha acesso em decorrência do exercício profissional, informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados;
- V - adotar critério justo e honesto em suas atividades;
- VI - exercer suas atribuições com autonomia, eficiência, qualidade, rendimento e a devida agilidade;
- VII - proceder com honestidade e probidade, escolhendo sempre, quando estiver diante de algum impasse, a opção que melhor se adequar à ética e ao interesse público;
- VIII - atuar com isenção e sem ultrapassar os limites da sua competência;
- IX - aprimorar continuamente os seus conhecimentos;



- X - ser assíduo e pontual no trabalho;
- XI - manter limpo e organizado o local de trabalho;
- XII - abster-se de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais;
- XIII - empenhar-se em elevar e firmar seu próprio conceito, procurando manter a confiança dos membros da equipe de trabalho e da comunidade em geral;
- XIV - zelar por sua apresentação pessoal, comparecendo ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da sua função;
- XV - cumprir, incondicionalmente, seus deveres de agente público;
- XVI - conhecer os seus direitos, mas, antes de apelar para autoridades superiores *inter* e *extra* Issem, buscar, ouvir, dialogar e, se for o caso, percorrer todas as instâncias internas buscando solução para as questões dúbias, de modo a evitar desgastes desnecessários;
- XVII - comunicar, imediatamente, a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;
- XVIII - respeitar a hierarquia, porém sem nenhum temor de representar às autoridades competentes contra qualquer ato indevido;
- XIX - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais e antiéticas, dando ciência às autoridades competentes;
- XX - manter hábitos saudáveis de moral, honradez e nobreza de atitudes para com os colegas e terceiros, independentemente da posição hierárquica;
- XXI - prestar colaboração aos colegas que dela necessitem, assegurando-lhes consideração, apoio e solidariedade;
- XXII - compartilhar com os colegas de trabalho o conhecimento obtido em cursos, congressos e outras modalidades de treinamento realizadas em função do seu trabalho;
- XXIII - tratar com cortesia, respeito e prontidão e ter urbanidade, disponibilidade e atenção com os usuários dos serviços públicos oferecidos pelo Issem, sempre buscando aperfeiçoar o processo de comunicação com eles e respeitando a capacidade e as limitações individuais deles;
- XXIV - resistir às pressões de contratantes, interessados e quaisquer outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas, denunciando-as às autoridades competentes;
- XXV - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando o apoio necessário;
- XXVI - contribuir para melhorar as condições de trabalho e os padrões dos serviços prestados pelo Issem, garantindo sua qualidade e assumindo sua responsabilidade;
- XXVII - respeitar e preservar o patrimônio material e imaterial do Issem;
- XXVIII - utilizar os materiais fornecidos para a execução do trabalho com economia e consciência, evitando o desperdício e contribuindo com o meio ambiente;



XXIX - valorizar e zelar pelo bom conceito do Issem perante a sociedade, bem como preservar o bom nome do Instituto com atitudes positivas;

XXX - respeitar as normas definidas em editais, portarias, avisos, resoluções e outras normas legais expedidas pelos diversos níveis administrativos do Issem;

XXXI - divulgar e informar a todos os agentes públicos do Issem sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento;

XXXII - prevenir e corrigir atos e procedimentos incompatíveis com as normas deste Código e demais princípios éticos da Administração Pública, comunicando-os às autoridades competentes.

Parágrafo único. É dever do agente público do Issem em posição de direção ou chefia:

I - zelar para que seus subordinados atuem dentro dos princípios previstos neste Código de Ética e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaraguá do Sul/SC, sem prejuízo da observância das demais normas legais e regulamentares;

II - prevenir e corrigir as violações aos preceitos deste Código cometidas por seus subordinados por meio de entrevista orientadora ou recomendação escrita;

III - promover a apuração de ilícitos administrativos e atos de improbidade praticados por seus subordinados.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 9º É vedado ao agente público do Issem, além das proibições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaraguá do Sul/SC e sem prejuízo da observância das demais vedações legais e regulamentares:

I - ser conivente com erro ou infração a este Código;

II - deixar, sem justa causa, de observar prazos legais, administrativos ou judiciais;

III - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

IV - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno do seu serviço, em benefício próprio ou de outrem, ainda que após seu desligamento do cargo;

V - utilizar, para fins privados, de outros servidores, bens ou serviços do Issem;

VI - recusar-se, sem justificativa, a fornecer informação requerida, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

VII - divulgar informações de maneira sensacionalista, promocional ou inverídica;

VIII - comentar fatos cuja veracidade e procedência não tenham sido confirmadas, identificadas ou cujas fontes sejam questionáveis;

IX - emitir ou propagar publicamente, inclusive através do compartilhamento em redes sociais, manifestações ofensivas ou que promovam a discriminação em razão do sexo, cor, raça, etnia, idade, nacionalidade, procedência nacional, religião,



condição de pessoa idosa ou pessoa com deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, visão política, posição social ou de outros atributos inerentes à dignidade da pessoa humana;

X - discriminar os colegas de trabalho, superiores ou subordinados, e demais pessoas com quem se relacionar em virtude do seu cargo ou função motivado pelas discriminações descritas no inciso anterior;

XI - valer de sua posição funcional para obter vantagens pessoais e/ou para patrocinar interesses estranhos às atividades do Issem, ainda que após seu desligamento do cargo;

XII - utilizar sua função em situações que configurem abuso de poder ou práticas autoritárias;

XIII - retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XIV - participar de decisão que envolva a seleção, contratação, promoção ou rescisão de contrato, pelo Issem, de parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau ou de pessoa com quem tenha relações que comprometam julgamento isento;

XV - deixar de comparecer, sem motivo justificado, a evento para o qual se inscreveu e de cuja participação decorra ônus para os cofres públicos;

XVI - apresentar acusação infundada contra qualquer agente público, atribuindo-lhe infração de que o sabe inocente;

XVII - atribuir a outrem conduta ou erro próprio;

XVIII - apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

XIX - praticar qualquer ato que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou de intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a auto-estima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

XX - usar de artifícios para dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

XXI - iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

XXII - apresentar-se sob efeito de substâncias alcoólicas e/ou entorpecentes no serviço ou fora dele em situações que comprometam a imagem institucional do Issem;

XXIII - aceitar presentes, benefícios ou vantagens, exceto as decorrentes de premiações, as que não tenham valor comercial e aquelas distribuídas a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

Art. 10. Os agentes públicos do Issem devem evitar qualquer conflito de interesses pessoais e profissionais que contrariem o interesse público e/ou privilegiem o interesse privado, como:

I - alocação de tempo e esforços em atividades de cunho particular durante o horário de expediente;

II - uso de influência, de forma direta ou indireta, para benefício próprio ou de outrem perante o Issem;

III - uso ou vazamento seletivo de informação sigilosa em proveito próprio ou de outrem.

Parágrafo único. O conflito de interesses configura-se independentemente do recebimento direto ou por meio de terceiros de qualquer ganho ou retribuição pelo agente público.

Art. 11. A posição hierárquica ocupada por agente público do Issem não poderá ser utilizada para:

I - desrespeitar ou discriminar subordinados;

II - constranger subordinados a desobedecer ou contrariar os princípios estabelecidos neste Código;

III - criar situações embaraçosas ou desencadear qualquer tipo de perseguição ou atentado à dignidade da pessoa humana;

IV - impedir que, por motivo não justificado, se usem as instalações e demais recursos do Issem sob sua direção, quando esse uso for consentâneo com os fins do Instituto;

V - favorecer o uso das instalações e demais recursos do órgão sob sua direção para fins não consentâneos com os objetivos do Issem.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As violações aos dispositivos deste Código de Ética serão apuradas na forma da legislação vigente quando implicarem prática de infração disciplinar.

§ 1º Quando não implicarem infração disciplinar prevista em lei, as violações aos preceitos deste Código serão prevenidas e corrigidas pelo superior hierárquico imediato do agente público que cometeu o ato, por meio de:

I - oitiva prévia do agente público através de entrevista orientadora, de caráter individual; ou

II - recomendação escrita, cujo teor será registrado na pasta funcional do agente público.

§ 2º A violação dos termos da entrevista orientadora ou da recomendação escrita será considerada descumprimento do dever legal, a ser apurado através de processo disciplinar próprio.



§ 3º O registro da recomendação escrita será cancelado após o decurso do prazo de 2 (dois) anos de efetivo exercício, contados da data do cometimento da violação ética, desde que o agente público, nesse período, não tenha praticado nova violação ética.

Art. 13. Compete ao Órgão Executivo do Issem promover a permanente revisão e atualização deste Código de Ética.

Parágrafo único. Compete a todo agente público do Issem propor ao Órgão Executivo propostas de aperfeiçoamento deste Código.

Art. 14. O Órgão Executivo entregará aos agentes públicos em exercício e a todos aqueles que vierem a exercer suas atividades perante o Issem um exemplar deste Código de Ética, para fiel observância.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul/SC, 9 de dezembro de 2019.

MÁRCIO ERDMANN
Presidente